

Estatutos

da

Comunidade Emanuel

e da

Fraternidade de Jesus

PONTIFICIUM CONSILIUM

PRO LAICIS

1940/98/S-61/B-45

DECRETO

O Conselho Pontifício para os Leigos, em data de 8 de Dezembro de 1992, por Decreto protocolo N° 1560/92/S61/B-45/a, reconheceu a **Comunidade Emanuel** como Associação Privada Internacional de Fiéis de direito pontifício e provou os estatutos *ad experimentum* por um período de cinco anos (cf. anexo).

No término deste período, depois de Ter examinado atentamente o relatório sobre a vida da Comunidade;

Tendo em conta o seu desenvolvimento e a experimentação positiva dos Estatutos, a boa colaboração com as Igrejas locais, o espírito missionário que a anima;

*por este novo ato jurídico, o Conselho Pontifício para os Leigos, concede à Comunidade Emanuel, Associação Privada de Fiéis, de direito pontifício a **aprovação definitiva.***

Dado no Vaticano, em 8 de Dezembro de 1998,

Solenidade da Imaculada Conceição

Da Santa Virgem Maria.

Stanislaw Rylko

Secretário

James Francis Card. Stafford

Presidente

PONTIFICIUM CONSILIUM

PRO LAICIS

1560/92/S-61/B-45/a

DECRETO

A Comunidade Emanuel constitui-se em 1976 a partir de um grupo de oração da Renovação Carismática Católica, fundado em 1972 em Paris por Pierre Goursat e Martine Laffitte-Catta.

Os membros da Comunidade desejam viver num espírito de adoração, de compaixão e de evangelização a realidade do Emanuel, “Deus conosco na vida quotidiana”.

A celebração e adoração eucarísticas, bem como a contemplação no meio do mundo, abrem à compaixão com Jesus para amar e servir os pobres, evangelizar e levar a luz do Cristo às culturas e à sociedade. O amor a Maria, Mãe do Emanuel, que foi a primeira a dá-Lo ao mundo, garante a fidelidade à graça do primeiro chamado.

Neste advento que precede o ano 2000, o chamado do Santo Padre à nova evangelização vem confirmar a vocação da Comunidade Emanuel em participar da realização da missão da Igreja no mundo atual.

A irradiação da Comunidade em numerosas dioceses e países de diversos continentes, confirmada pelos bispos, permite reconhecer que ela contribui para o enriquecimento da vida da Igreja, tornando-se cada vez mais sinal de que Deus está conosco.

É por isso que o Conselho Pontifício para os Leigos acolhe o pedido de reconhecimento que lhe foi apresentado em 4 de Fevereiro de 1992 pelo moderador da Comunidade.

Tendo estudado o projeto dos estatutos submetidos à aprovação e tendo recebido o acordo de Sua Santidade o Papa João Paulo II em 20 de novembro de 1992, o Conselho Pontifício para os Leigos reconhece a Comunidade Emanuel como Associação Privada de Fiéis, de direito pontifício, dotada de personalidade jurídica, segundo as normas do can.298-311 e 321, e aprova os estatutos *ad experimentum* por um período de 5 anos.

Possa este reconhecimento da parte da Sé Apostólica confirmar a comunidade na sua caminhada de amor à Igreja, de fidelidade ao magistério e de disponibilidade ao serviço, contribuindo assim para enraizar cada vez mais na comunidade eclesial a Renovação Carismática Católica. Que Maria, Mãe e Rainha da Igreja, continue a conduzir à santidade todos aqueles que são e serão chamados a seguir o Emanuel.

Dado no Vaticano, em 8 de Dezembro de 1992,
Festa da Imaculada Conceição da Santa Virgem Maria.

Paul J. Cordes
Vice-Presidente

Eduardo F. Card. Pironio
Presidente

Estatutos da Comunidade Emanuel e da Fraternidade de Jesus

Preâmbulo

I - COMUNIDADE EMANUEL

A Comunidade Emanuel é uma associação de Fiéis de todos os estados de vida, que vai buscar o seu nome às Escrituras:

"Eis que a Virgem conceberá e dará à luz um filho ao qual será dado o nome de Emanuel, que quer dizer 'Deus conosco'" (Mt.1, 23)

EMANUEL é "**DEUS CONNOSCO**", presente na vida quotidiana.

Para todos, é reconhecer Jesus como o centro das suas vidas, para estar "no mundo sem ser do mundo".

Para alguns, isso significa procurar a santificação na vida do dia a dia, familiar e profissional; para outros, no celibato pelo Reino; para outros ainda, numa vida de apostolado a tempo inteiro.

A graça profunda da comunidade vem da Adoração Eucarística de Deus realmente presente no meio de nós: "**EMANUEL**".

Desta Adoração nasce a Compaixão por todos os homens que morrem de fome, material e espiritual. Desta Compaixão nasce, a sede de evangelizar no mundo inteiro e particularmente os mais pobres.

O abandono ao Espírito Santo, a Palavra de Deus, a intercessão de Maria Mãe de Deus, os sacramentos e a liturgia enraízam a vida comunitária¹ e apostólica na vida da própria Igreja.

II - FRATERNIDADE DE JESUS²

a) A Fraternidade de Jesus vai buscar o seu nome a dois textos da Sagrada Escritura: "Todos unidos pelo mesmo sentimento, entregavam-se assiduamente à oração, em companhia de algumas mulheres, entre as quais Maria mãe de Jesus e de seus irmãos" (At 1, 14): "Aí estão Minha mãe e meus irmãos. Aquele que fizer a Vontade de Deus, esse é que é meu irmão, minha irmã e minha mãe" (Mc. 3, 34-35). Para ser irmão de Jesus, é preciso ter o Coração de Jesus; e para isso acolher Maria na nossa vida e deixar o Espírito Santo renovar o nosso coração.

"Tirarei do vosso peito o coração de pedra e dar-vos-ei um coração de carne. Porei em vós o meu Espírito" (Ez. 36, 26-27).

b) Entre os membros católicos da Comunidade Emanuel, alguns podem receber um chamado mais radical. Situada no próprio coração da Comunidade, a Fraternidade de Jesus propõe um dom de si através de uma consagração³, de um compromisso mais determinado de fidelidade à Igreja e de disponibilidade em ordem à missão no âmbito da Comunidade. Essa consagração, de rito batismal, faz-se de acordo com o espírito e com as modalidades descritas em seguida (parágrafos d, e, f e g).

¹ COMUNIDADE – O termo “comunidade” não é tomado aqui no sentido restrito de comunidade que vive sob o mesmo teto, nem de comunidade religiosa, mas no sentido mais amplo de associação animada de um espírito comunitário. Também os termos “comunidade” e “comunitário” nos presentes estatutos nunca fazem referência à vida religiosa mas sempre à vida associativa como ela nos é proposta nos cânones 298 a 311 e 321 a 329.

² A comunidade Emanuel nasceu e construiu-se ao mesmo tempo que a FRATERNIDADE DE JESUS cujo objetivo é construir no próprio coração da Emanuel – e com alguns membros associados vindos do exterior – um caminho mais profundo de santificação e de disponibilidade para a missão. Mostrou-se útil, em 1991, juntar num mesmo texto estatutário as disposições concertadas regendo as duas entidades, até aí distintas no plano canônico, continuando a respeitar o seu espírito e o seu objetivo.

³ CONSAGRAÇÃO – O termo consagração é tomado aqui no sentido de consagração do batizados segundo a constituição *Lumen Gentium*, do Concílio Vaticano II: “Os batizados, com efeito, pela regeneração e pela unção do Espírito Santo são consagrados para serem uma morada espiritual e um sacerdócio santo...” (*Lumen Gentium*, nº 10); a sua expressão específica está indicada nos parágrafos d, e, f.

c) Certas pessoas, não membros da Comunidade Emanuel mas católicas comprometidas em comunidades com um espírito análogo, podem ser admitidas na Fraternidade de Jesus. Essas pessoas participarão das graças e do espírito da Fraternidade, sem participarem nem dependerem do seu governo.

d) A consagração na Fraternidade de Jesus é uma renovação voluntária da consagração de batizados (*Lumen Gentium*, 10), como dom total de si em ordem a um compromisso de disponibilidade para com o Senhor, para com a Sua Igreja, para com a Evangelização. Ela exprime a vontade de se deixar queimar pelo Amor de Deus. Vive-se em primeiro lugar no aprofundamento das graças da Comunidade Emanuel: na Adoração de Jesus - Eucaristia, donde nasce a compaixão por todos os homens que morrem de fome material e espiritualmente, e a sede de evangelizar o mundo inteiro, particularmente os mais pobres.

Esta consagração faz-se a Jesus presente na Eucaristia, na graça do Coração de Jesus, segundo a tradição de Paray-le-Monial.

e) A consagração na Fraternidade de Jesus implica uma solidariedade comunitária mais profunda, um amor e uma fidelidade muito particular à Igreja.

f) A consagração é acompanhada de um compromisso de disponibilidade. Essa disponibilidade é antes de mais nada uma decisão de se oferecer a si próprio radicalmente à vontade de Deus através de encargos, serviços ou missões pedidas pelo Moderador da Comunidade Emanuel para o serviço dos irmãos e da Igreja, especialmente com vista à missão.

g) Desta forma, os consagrados têm como missão acolher o fogo da caridade de Cristo e fazê-lo irradiar, primeiro na Comunidade Emanuel e, com ela, por toda a parte para onde forem enviados.

DISPOSIÇÕES QUE DIZEM RESPEITO À COMUNIDADE MANUEL

I - NATUREZA E FIM

1 - A Comunidade reúne os fiéis (*Christi fideles*) de todos os estados de vida que desejem comprometer-se em conjunto numa vida simultaneamente contemplativa e apostólica no seio da Igreja Católica,

Todos os membros, leigos e clérigos, reconhecem-se mutuamente como irmãos e irmãs em Cristo, com um mesmo chamado à santidade e ao anúncio do Evangelho. Querem realizar este chamado cada um segundo o seu estado de vida e o seu ministério. Comprometem-se a formar juntos uma mesma Comunidade e prometem uns aos outros no meio desta Comunidade uma assistência ativa material, fraterna e espiritual para a vida de santificação e o anúncio do Reino de Deus.

2 - De acordo com o espírito descrito no preâmbulo, as graças de Adoração, de Compaixão e de Evangelização a que a Comunidade aspira têm a sua fonte nos sacramentos - particularmente da Eucaristia e da Reconciliação -, na oração pessoal e comunitária, na abertura do coração ao Espírito Santo e na confiança na Virgem Maria, Mãe do Emanuel.

3 - A Comunidade, pela vida fraterna e pelas atividades realizadas em conjunto, propõe a santificação dos seus membros e a participação no "objetivo apostólico geral da Igreja".⁴

Esta participação na missão da Igreja associa a Comunidade à evangelização dos crentes e não-crentes, das pessoas e da cultura, ao serviço dos doentes e dos pobres, à promoção humana e espiritual, familiar e social. Todas estas atividades, mesmo culturais, caritativas ou sociais são feitas explicitamente em Nome de Jesus Cristo e acompanhadas do anúncio da Boa Nova, e esclarecidas pelo ensinamento da Igreja na submissão confiante ao magistério e na adesão à fé da Igreja Católica.

⁴ Concílio Vaticano II, Decreto *Apostolicam Actuositatem*, nº 19: "*aliae finem generalem apostolicum Ecclesiae sibi proponunt*".

4 - A Comunidade é na Igreja uma Associação Privada de Fiéis, com personalidade jurídica.

É governada pelos seus próprios responsáveis na autonomia reconhecida pelo direito geral da Igreja, designadamente pelos artigos 215, 298 a 311 e 321 a 329 do Código de Direito Canônico, e com as normas estabelecidas pelos presentes estatutos.

A vida e o apostolado da Comunidade estão sob a vigilância da Sé Apostólica e, a nível diocesano, do Ordinário do lugar, na medida das atividades que aí são exercidas (cânone 305).

II - MEMBROS, PROVAÇÃO, COMPROMISSO

5 - Podem tornar-se membros da Comunidade pessoas batizadas e confirmadas na Igreja Católica, maiores segundo o direito canônico⁵ e segundo o direito nacional, tendo efetuado um período probatório de dois anos no mínimo, aderindo ao espírito da Comunidade e expressamente aceites pelo Moderador e pelo Conselho, ou pelos seus representantes locais especialmente mandatados para tal.

Nenhum destes compromissos, consagrações ou disponibilidades de que se fala nos presentes estatutos - quer para a Comunidade Emanuel, quer para a Fraternidade de Jesus - implicam pena de pecado.

6 - A Comunidade compreende membros de todos os estados de vida (cf. artigos 298 e 307 do Código do Direito Canônico):

- pessoas leigas casadas ou solteiras,
- homens e mulheres comprometidos no celibato pelo Reino (leigos consagrados),
- diáconos permanentes,
- padres, diáconos em vista do sacerdócio, seminaristas,
- religiosos e religiosas.

7 - Os clérigos diocesanos podem comprometer-se na Comunidade Emanuel e na Fraternidade de Jesus com o acordo escrito do seu Bispo.

⁵ Cânone 97, dezoito anos.

8 - Religiosos ou pessoas comprometidas na vida consagrada no sentido dos artigos 573 a 746 do Código de Direito Canônico podem comprometer-se como membros associados (ou de pleno direito) na Comunidade Emanuel no respeito das obrigações próprias ao seu Instituto, e com o consentimento dos seus superiores expresso por escrito.

9 - Os batizados não católicos não podem ser admitidos ao compromisso ordinário na Comunidade.

Contudo, podem participar como "irmãos associados" na vida e nas graças da Comunidade, na medida em que:

- reconheçam na Comunidade um apelo de Deus para si próprios;
- se declarem prontos a respeitar a Igreja Católica no seu Mistério, na sua identidade, no seu ensino e na sua prática sacramental;
- possam participar significativamente nas graças da Comunidade, na sua vida e nas suas exigências, de forma compatível com o respeito e com a lealdade devidos à Igreja a que pertencem.

Neste espírito, efetuam um tempo de provação e são aceites como irmãos associados segundo um procedimento análogo ao descrito no artigo 5.

Após acordo com o Moderador com o Conselho, tomam um compromisso particular que especifica a sua participação na vida comunitária e o respeito pelos laços com a sua própria Igreja. Não participam no governo da Comunidade e não têm responsabilidades na formação.

10 - A Comunidade compreende membros em provação, membros comprometidos, irmãos associados segundo um estatuto particular e membros consagrados na Fraternidade de Jesus, tal como será explicado adiante.

Pessoas dispostas a aderir às orientações da Comunidade, mas que não podem por razões importantes e independentes da sua vontade seguir todas as suas obrigações, podem contudo ser admitidas pelo Conselho Internacional a um compromisso na qualidade de Amigos da Comunidade Emanuel.

Provação

11 - O compromisso é precedido de um período de provação de dois anos no mínimo, que compreende etapas fixadas pelo uso ou por um regulamento próprio, um e outro aprovados e passíveis de revisão pelo Conselho.

Estas etapas de provação fazem-se com o acordo do Moderador ou do seu representante regional, obtido o parecer do Conselho.

12 - Pessoas que se preparem para o batismo podem ser admitidas ao período de provação mas não ao compromisso.

Compromisso

13 - O compromisso na Comunidade Emanuel faz-se por um ano, e renova-se em cada ano.

Compromisso e renovação fazem-se diante do Santíssimo Sacramento exposto, na presença do Moderador ou do seu representante, e dos membros do Conselho, se possível, e inclui a seguinte fórmula: «Eu, N... comprometo-me na Comunidade Emanuel...»

III - VIDA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

14 - Os membros da Comunidade Emanuel comprometem-se numa vida fraterna, contemplativa e apostólica no mundo e na vida do dia a dia.

15 - Os membros da Comunidade Emanuel comprometem-se, na medida do possível, a:

- um longo tempo de Adoração quotidiano (adoração do Santíssimo Sacramento quando possível).
- participar quotidianamente na Eucaristia (para os padres a celebrar quotidianamente).
- uma oração quotidiana de louvor, celebrada alegre e comunitariamente quando possível.

- celebrar regularmente o Sacramento da Reconciliação.

16 - Os membros da Comunidade Emanuel comprometem-se a uma vida comunitária que favoreça o espírito de adoração, compaixão e evangelização e que é adaptada à vida normal no mundo ativo e às circunstâncias nas quais cada membro pode se encontrar pessoalmente.

Há *maisonnés*⁶ residenciais ou não, segundo cada caso. Nas *Maisonnées* dá-se especial lugar à partilha fraterna, à santificação, à vida apostólica. O ritmo e o desenrolar das reuniões são fixados pelo Conselho e, em princípio, cada um participa uma vez por mês nas grandes reuniões comunitárias (por exemplo sábado à tarde e domingo).

17 - Para viver a vida e o espírito comunitário, os padres e diáconos são também membros de uma *Maisonnée*, seja entre eles, seja com pessoas de outros estados de vida. Será dada, neste caso, preferência aos irmãos e irmãs da Fraternidade de Jesus.

O mesmo se passará para os consagrados ao celibato pelo Reino.

18 - Em nenhuma circunstância poderá haver residências comuns para solteiros de sexos diferentes. Apartamentos autônomos, mesmo se situados num mesmo edifício, constituem, neste sentido, uma residência separada.

19 - Cada um dos membros da Comunidade adere às orientações propostas pelo Moderador e pelo Conselho. Seguindo as suas indicações, ele participa na sua medida nas atividades apostólicas propostas pela Comunidade e nos serviços.

20 - Cada membro beneficia da oração e do conselho dos irmãos. Segundo o direito comum, cada um pode recorrer livremente a um confessor ou a um diretor espiritual, ficando ressalvada a disciplina da Comunidade: na sua caminhada comunitária cada membro é ajudado por um acompanhador, distinto em princípio do responsável da *maisonnée* ou do serviço. O acompanhador é escolhido ou aceito de acordo com os responsáveis da Comunidade. Deve-se ser acompanhado por alguém do mesmo sexo.

⁶ MAISONNÉE – palavra de origem francesa utilizada aqui para designar as pequenas fraternidades (grupos de 5 a 10 pessoas) que se reúnem semanalmente segundo o costume de cada lugar.

21 - Em função das suas possibilidades e dos encargos familiares, cada um paga um dízimo justo, fixado por ele de acordo com a Comunidade.

22 - A Comunidade proporciona aos seus membros uma estruturação de vida e uma formação comunitária com meios formativos. Esta formação é bíblica, teológica e espiritual, conforme ao espírito do Concílio Vaticano II e, de modo geral, ao que a Igreja ensina. Aprofunda, também, a vida mística de contemplação e de ação, de acordo com o carisma próprio da Comunidade Emanuel.

23 - A Comunidade é, toda ela, missionária. Alguns membros poderão, a seu pedido (ou, de qualquer forma, com seu livre acordo), ser enviados para dioceses ou países estrangeiros. Se assim acontecer, o compromisso de disponibilidade especial na Fraternidade de Jesus precederá ou acompanhará o envio em missão.

IV - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CLÉRIGOS

24 - Os padres e os diáconos membros da Comunidade Emanuel são incardinados pelos Bispos e pelos ordinários que aceitem expressamente a presença da Comunidade na sua diocese, aplicando os presentes estatutos.

25 - Um padre da Comunidade, membro do Conselho Internacional, é responsável pelas questões específicas ao ministério ordenado. Em união com o Conselho, vela para que os clérigos da Comunidade vivam o seu compromisso comunitário com toda a sua radicalidade e mantenham uma alta exigência espiritual.

26 - A formação dos membros da Comunidade Emanuel candidatos ao sacerdócio é assegurada em conformidade com cânones 232 a 264 e encontra-se sob a responsabilidade última do Bispo ou do Ordinário que os incardina. As condições e o lugar de formação são fixados de acordo com o Conselho da Comunidade.

Esta formação integra, desde o início, as exigências específicas ligadas ao compromisso na Comunidade Emanuel nos seus aspectos da vida comunitária, de espiritualidade própria, de vida apostólica e missionária, em associação com os leigos.

Estes aspectos constituem o carisma próprio da Comunidade Emanuel e estão sob a sua responsabilidade,

Acordos particulares especificam as modalidades de aplicação.

A formação dos diáconos segue os mesmos princípios.

27 - Tal como está associada à formação, a Comunidade também o está ao discernimento. O padre da Comunidade responsável pelas questões específicas ao ministério ordenado participa nas deliberações do seminário ou das casas de formação que respeitem ao candidato e dá a sua opinião justificada: mantêm-se em contato regular com o Reitor do seminário ou da casa de formação.

Em relação aos inquéritos requeridos pelo cânone 1051, o padre da Comunidade responsável pelo ministério ordenado apresenta ao Bispo um relatório sobre o candidato com vista à ordenação, incluindo testemunhos sobre a sua vida na Comunidade. Esse padre estará presente na ordenação para testemunhar ao Bispo, em nome da Comunidade, das aptidões do candidato.

28 - 1º) Os clérigos, padres ou diáconos, comprometidos na Comunidade Emanuel têm os mesmos direitos e as mesmas obrigações que os outros membros: vida fraterna, contemplativa e apostólica com Adoração e celebração da Eucaristia, louvor matinal comunitário na medida do possível. Acompanhamento, participação numa *maisonnée* e nos encontros comunitários, pagamento de um dízimo justo, adesão às orientações propostas pelo Moderador e pelo Conselho, participação nas atividades apostólicas e nos serviços da Comunidade.

2º) Esses clérigos são incardinados numa diocese respeitando a sua pertença à Comunidade. Ao incardinar pela ordenação um diácono ou um padre membro da Comunidade Emanuel, o Bispo aceita o seu compromisso comunitário segundo os presentes estatutos; o mesmo se passa quando aceita que um clérigo já incardinado se comprometa na Comunidade (Cf. art. 7).

3º) A nomeação dos clérigos é decidida pelo bispo em acordo com o Moderador da Comunidade Emanuel, tendo em conta o carisma próprio da Comunidade e as possibilidades concretas de vida e apostolado comunitários.

4º) Em acordo entre o Bispo e o Moderador uma parte do ministério e do tempo de cada padre e diácono é consagrado, sob a responsabilidade do Moderador, às obras próprias da Comunidade.

Esse tempo é fixado do seguinte modo:

- o padre pode ser nomeado alternadamente por um período determinado ora para a diocese, ora para obras próprias da Comunidade.

- ou então o padre é nomeado a tempo parcial para uma missão diocesana, ficando disponível a outra parte para as obras próprias da Comunidade.

No conjunto procurar-se-á respeitar a proporção de um terço para a Comunidade e dois terços para a diocese.

O Moderador compromete-se a fazer regularmente um relatório ao Bispo de incardinação sobre os padres que estão nomeados por um tempo como missionários Emanuel nas suas próprias obras.

5º) Para os diáconos permanentes, a sua missão tem em conta o mais possível, a sua situação familiar e profissional por um lado, e por outro os associa na medida do possível aos compromissos da própria Comunidade.

V - DISPOSIÇÕES PARTICULARES DO CELIBATO CONSAGRADO PELO REINO

29 - Homens e mulheres, membros da Comunidade Emanuel e da Fraternidade de Jesus podem receber a graça de se darem totalmente no celibato consagrado pelo Reino, concretizando uma disponibilidade pessoal mais total para a Adoração, a Compaixão e a Evangelização, segundo o carisma próprio da Comunidade Emanuel.

30 - O compromisso no celibato consagrado pelo Reino é feito, após o discernimento necessário, por um período de três anos, renovável. Poderá ser definitivo. Os irmãos e irmãs da Comunidade Emanuel e da Fraternidade de Jesus são as primeiras testemunhas de compromisso e comprometem-se, por seu lado, a honrar e apoiar a pessoa na sua decisão.

31 - Um regulamento de vida aprovado e revisto pelo Conselho, sob proposta de um ou de outro dos responsáveis pelas questões específicas ao estado de vida dos celibatários consagrados pelo Reino, precisa para o restante as disposições particulares deste estado de vida, tanto para mulheres como para os homens.

32 - De entre os consagrados no celibato pelo Reino, o Moderador, com o acordo do Conselho, designa uma mulher e um homem responsáveis pelas questões específicas ao estado de vida dos consagrados no celibato pelo Reino. A duração deste cargo é de três anos, renovável, no entanto pode-se pôr-lhe termo nas mesmas condições (Cf art. 42)

VI-GOVERNO

33 - A Comunidade Emanuel e a Fraternidade de Jesus têm um Moderador comum, um Conselho Internacional da Comunidade Emanuel e um conselho da Fraternidade de Jesus. Algumas questões de fundo interessando à Comunidade são da competência do Conselho da Fraternidade (cf. art. 47).

A Comunidade Emanuel é governada por um *Moderador*, assistido por um *Conselho internacional*. Um *Comitê Consultivo* é designado por estas instâncias.

O Conselho Internacional é eleito por um *Colégio de Oração e de Eleição* e o Moderador pelo Conselho Internacional.

34 - As *Províncias comunitárias* são definidas pelo Conselho. Podem englobar um país inteiro, ou mesmo ultrapassar as fronteiras de um país, segundo o número de pessoas, o centro de atividades e o grau de desenvolvimento da Comunidade.

35 - A província comunitária é governada por um Coordenador de província nomeado pelo Moderador com o acordo do Conselho Internacional. A duração ordinária das suas funções é de três anos, renovável, podendo ser encurtada.

O Coordenador de província trabalha com uma equipe e com um comitê apostólico e escuta regularmente a opinião dos mais antigos na Comunidade, isto é, dos membros mais amadurecidos na experiência e no carisma da Comunidade. Tem, com a sua equipe, a

tarefa de animar a vida comunitária na província. Tem a responsabilidade do seguimento das pessoas. Põe em funcionamento a formação tal como é concebida pelo Conselho Internacional e coordena as atividades apostólicas. Tudo isto em ligação e sob o controle do Moderador Internacional a quem dá regularmente contas. Do mesmo modo, está em relação com o ou os Bispos ou Ordinários da província.

O Governo Internacional (Moderador e Conselho) responsável do bem comum da Comunidade e das pessoas, e fundamentalmente do carisma Emanuel, tem sempre a capacidade de intervir no governo provincial, sempre que se trate do interesse das pessoas, de questões apostólicas, de relações eclesiais e da aplicação do carisma próprio da Comunidade e, de uma forma mais geral, do dinamismo da província em solidariedade com o conjunto.

O Comitê Consultativo

36 - A lista dos membros titulares do Comitê Consultivo é fixada em cada ano pelo Conselho entre 1 e 30 de Outubro. O seu número é de duzentas pessoas no máximo, no qual estão compreendidos o Moderador e os Conselhos da Comunidade e da Fraternidade. Dela fazem também parte os responsáveis dos grandes serviços apostólicos fundados ou promovidos pela Comunidade, os Coordenadores de Província, alguns dos mais antigos da Comunidade considerados úteis para o aprofundamento do seu carisma e outros designados para assegurar uma representação equitativa e qualitativa dos estados de vida ou de algumas realidades comunitárias.

O Comitê Consultivo se reúne, em princípio, uma vez por ano, convocado pelo Moderador, com uma ordem do dia proposta por ele com o parecer do Conselho.

O Moderador pode também convocar, segundo o mesmo procedimento, reuniões parciais do Comitê Consultivo, por exemplo, para um conjunto de países ou de províncias, ou para um estado de vida.

O Comitê Consultivo é convidado pelo Moderador a refletir com o Conselho Internacional sobre as questões respeitantes à vida e ao futuro da Comunidade. Para essa finalidade, dá e recebe informações e procede aos estudos que lhe são pedidos. Não tem nem poder deliberativo nem autoridade.

O Colégio De Oração e de Eleição

37 - O colégio de oração e de eleição tem por finalidade proceder à eleição dos membros do Conselho no discernimento e na oração. O Moderador o reúne quando necessário, num lugar designado por ele com o parecer do Conselho.

O colégio é formado, além do Moderador e dos Conselhos da Comunidade, pelo Comitê Consultivo (membros titulares) e de um número equivalente de “Grandes Eleitores”. Estes são eleitos nas províncias por todos os membros comprometidos. O número dos grandes eleitores a eleger de cada província é designado pelo Conselho proporcionalmente aos membros comprometidos.

As eleições do Colégio e do Conselho fazem-se na oração ao Espírito Santo, na livre responsabilidade e na procura da vontade de Deus. Os critérios são: o bem comum da Comunidade, a realização do seu carisma no serviço da Igreja e em profunda união com ela, o serviço da Evangelização.

O Conselho Internacional

38 - É formado no mínimo por doze membros. Pode decidir aumentar o seu número até dezassete membros no máximo. Os membros são eleitos por três anos entre os comprometidos na Comunidade Emanuel, consagrados na Fraternidade de Jesus. Podem ser reeleitos por duas vezes seguidas. São livres de aceitarem o mandato. Aceitando o mandato, farão o compromisso de disponibilidade se ainda não foi feito. De três em três anos, um terço dos membros do Conselho é renovado. O Moderador tem um estatuto diferente.

39 - O Conselho fixa, com o Moderador, as orientações gerais da vida do apostolado e da formação da Comunidade, em conformidade com o seu carisma próprio.

Tem o poder de definir as províncias e de modificá-las.

O Moderador

40 - O Moderador assegura o bom funcionamento da Comunidade. Anima a sua santificação, coordena a sua vida e a evangelização. Representa a Comunidade diante das

autoridade religiosas e civis. Preside o Conselho Internacional e em união com este, supervisiona as províncias.

É eleito pelo Conselho Internacional, dentre os membros ou antigos membros do Conselho da Comunidade, por uma maioria de dois terços e por três anos, renováveis duas vezes seguidas.

41 - Com o acordo do Conselho Internacional, o Moderador designa um Padre responsável na Comunidade pelas questões específicas aos ministérios ordenados. A duração ordinária das suas funções é de três anos, sendo renovável, pode, no entanto, cessar em qualquer momento, segundo o mesmo procedimento. Ele é membro de direito do Conselho. Se não é um membro eleito, toma parte como supranumerário com voz deliberativa mas, nesse caso, unicamente na duração das suas funções.

Em cada diocese onde a Comunidade propõe seminaristas à ordenação, o Moderador apresenta à aceitação do Bispo ou do Ordinário um padre para ser, nessa diocese e diante desse Bispo ou Ordinário, o representante responsável pela formação dos seminaristas da Comunidade.

42 - O Moderador, com o acordo do Conselho Internacional, nomeia também uma mulher e, se necessário, um homem, responsáveis na Comunidade pelas questões específicas aos consagrados no celibato pelo Reino.

Se a pessoa designada para este cargo não for membro do Conselho, o Moderador e o Conselho podem, em qualquer momento, decidir agregá-lo ao Conselho, como membro supranumerário e de pleno direito. Mas nesse caso, a participação no Conselho cessa imediatamente com o cargo.

43 - No que diz respeito à gestão, o Moderador é assistido pelo ecônomo, que não é necessariamente membro do Conselho.

44 - O Moderador exerce a sua autoridade seja de modo ordinário, ou direto, seja com o parecer do Conselho, seja com o seu acordo segundo os casos.

45 - O ACORDO DO CONSELHO é necessário para que o Moderador possa:

- aceitar os compromissos no celibato e os compromissos na Comunidade;

- apresentar aos Bispos ou Ordinários os pedidos de instalação da Comunidade nas suas diocese, ou fazer com eles convenções de serviços apostólicos, que deverão ser feitos por escrito e indicar o tempo para o qual são concluídas;

- apresentar aos Bispos interessados os candidatos à ordenação;

- designar, de acordo com os Bispos interessados, as instituições de formação ou de estudos eclesiais acessíveis aos membros da Comunidade que se preparam para o sacerdócio ministerial;

- em geral fazer acordos, com quem quer que seja, que comprometam a longo prazo a Comunidade;

- designar, confirmar ou renovar no seu cargo os coordenadores de províncias, os responsáveis pelos grandes serviços apostólicos, espirituais ou materiais;

- delegar de modo permanente uma parte dos seus poderes de Moderador;

- nomear o Ecônomo;

- aprovar o orçamento anual;

- tomar decisões importantes a respeito do patrimônio: os atos de disposição e os atos extraordinários de administração.

46 - O PARECER DO CONSELHO é necessário para:

- aceitar os pedidos de entrada em provação ou de renovação do compromisso na Comunidade;

- confirmar as equipes e conselhos constituídos pelos coordenadores regionais;

- estabelecer e rever a lista dos membros do Comitê Consultivo.

47 - A formação, o acompanhamento, o aprofundamento espiritual, a solidariedade comunitária, a fidelidade à Igreja, à Comunidade e ao seu carisma estão sob a autoridade do Moderador da Comunidade Emanuel, assistido pelo Conselho da Fraternidade de Jesus.

VII - DISPOSIÇÕES DIZENDO RESPEITO À FRATERNIDADE DE JESUS

48 - As questões específicas à Fraternidade estão também sob a autoridade do Moderador da Comunidade Emanuel assistido pelo Conselho da Fraternidade. O parecer deste Conselho é necessário para a entrada em provação na Fraternidade, e o seu acordo para as consagrações e compromissos de disponibilidade.

Tal como para a Comunidade, as etapas da caminhada são afixadas pelo uso ou, em alternativa, por um regulamento interno, um e outro aprovados e sujeitos a revisão pelo Conselho da Fraternidade. O espírito e o âmbito da consagração e do compromisso de disponibilidade na Fraternidade de Jesus são expostos no preâmbulo II.

49 - O Conselho da Fraternidade é composto por quinze membros, sendo um terço renovado de cinco em cinco anos. Os membros deste Conselho são nomeados pelo Moderador, de entre os antigos ou atuais membros do Conselho da Comunidade Emanuel ou entre os membros consagrados que tenham uma experiência reconhecida.

50 - O Moderador da Comunidade Emanuel é também o Moderador da Fraternidade de Jesus. Pode reunir conjuntamente os dois Conselhos quando necessário.

Deve reunir o Conselho da Fraternidade de Jesus pelo menos três vezes por ano.

SAÍDA DA COMUNIDADE E DA FRATERNIDADE

51 - Em caso de incompatibilidade ou de dificuldade grave em relação aos compromissos na Comunidade Emanuel, o Moderador, com acordo do Conselho, pode convidar um membro a deixar a Comunidade ou afastá-lo, depois de lhe ter dado oportunidade de dar explicações. Procede-se de modo análogo para a Fraternidade de Jesus.

A não renovação anual do compromisso na Comunidade Emanuel implica a saída da Comunidade e igualmente da Fraternidade, se for membro dela.

Segundo o espírito da cânone 702, e por analogia, os membros da Comunidade que a deixem legitimamente ou que forem legitimamente afastados dela não podem reclamar

nada por qualquer trabalho que tenham realizado na Comunidade. Mas a Comunidade manterá a equidade e a caridade evangélica para com o membro separado.

ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

52 - A partir de uma lista de três nomes proposta pelo Moderador, o Conselho Pontifício para os Leigos nomeia por três anos, renováveis nas mesmas condições, um Assistente Eclesiástico, simultaneamente para a Comunidade Emanuel e para a Fraternidade de Jesus.

53 - O Assistente Eclesiástico assiste a Comunidade e a Fraternidade de uma forma especial estimulando a vida sacramental, a santificação, a formação teológica, bíblica e espiritual e o espírito de evangelização, de acordo com o carisma próprio e com a fidelidade à Igreja. Não participa no governo.

PATRIMÔNIO E GESTÃO DA COMUNIDADE E DA FRATERNIDADE

54 - A Comunidade Emanuel e a Fraternidade de Jesus, Associação Privada de Fiéis dotada de personalidade jurídica, administram os seus bens sociais segundo os objetivos estatutários, conforme o cânone 325.

55 - Cada membro conserva a propriedade e a gestão dos seus bens pessoais.

56 - Cada membro compromete-se, em função das suas possibilidades e dos seus encargos e por uma contribuição voluntária:

1º) a participar nas despesas da vida comum quando é o caso (por exemplo residência comum);

2º) a apoiar a vida da Comunidade e as suas atividades e a prover, se lhe é possível, aos empreendimentos missionários, apostólicos e caritativos da Comunidade.

57 - O serviço prestado à Comunidade pelos membros que são clérigos é objeto de uma remuneração por parte desta, fixada por convenção com a diocese.

No que diz respeito aos leigos, o serviço prestado à diocese é objeto de uma remuneração fixada por convenção com ela.

58 - No caso de dissolução, os recursos restantes da Comunidade e da Fraternidade serão doados pelo Conselho a uma Associação Canônica (Congregação, Ordem ou Instituto) centrada na Eucaristia e com objetivo apostólico análogo, isto é, essencialmente missionário e fiel à Igreja Católica, Apostólica e Romana.

59 - Quanto ao mais, referir-se-á aos cânones 325 e 326.

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

60 - Os estatutos podem ser traduzidos, permanecendo o original francês como norma.

Os estatutos só podem ser modificados por uma maioria de quatro quintos dos Conselhos da Comunidade e da Fraternidade reunidos, e com a aprovação da Santa Sé.